



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

**Contrato DNOCS nº 15/2020**

**Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS E O LELOEIRO EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRAO, PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DEVIDAMENTE DESAFETADOS E SUCATAS CUJA RESPONSABILIDADE DE DESFAZIMENTO ESTÁ A CARGO DA DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, NA FORMA ABAIXO:

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, entidade autárquica federal, criada pela Lei no 4.229, de 1o de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, com sede na v Duque de Caxias, no 1700, Edifício “Arrojado Lisboa”, na Cidade de Fortaleza-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador da Cédula de Identidade nº 991667 SSP CE e CPF nº 083.206.244/87 e por seu Diretor Administrativo, o Senhor **JOAQUIM IZIDIO NETO**, residente e domiciliado à Av. beira mar nº 4320, apto. 1700 Mucuripe, CEP: 60165-121, Fortaleza-CE, portador da Cédula de Identidade nº 106646321-5 MD e CPF nº 469.637.407-63, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRAO**, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o nº 027, de 22/05/2017, com Carteira de Exercício Profissional nº 0117/ 1ª Via, portador da Carteira de Identidade nº 92002266263, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 582.179.833-72, residente na Rua Tibúrcio Cavalcante, 890/104, Aldeota, Fortaleza-CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 59400.000939/2020-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de bens inservíveis, ociosos devidamente desafetados e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo da Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR DO LANCE REGISTRADO NO COMPRAS GOVERNAMENTAIS R\$	TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE (ADMINISTRAÇÃO) AO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CALCULADA SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO.
01	LEILOEIRO OFICIAL	12 (doze) meses	0,0001	0,000005%

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o Contratado perceberá do arrematante o percentual de comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de arrematação dos bens, que corresponde à comissão total paga pelo arrematante (5%), deduzido o percentual de desconto ofertado na licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários, conforme disposto no item 18 do Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O percentual de comissão é fixo e irredutível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 1 (uma) via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

---

**FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**

Diretor Geral do DNOCS

---

**JOAQUIM IZIDIO NETO**

Diretor Administrativo do DNOCS

---

**EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRAO**

Leiloeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO, Usuário Externo**, em 21/11/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izidio Neto, Diretor Administrativo**, em 23/11/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 24/11/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0655104** e o código CRC **E2E78074**.